



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

EDITAL DE CREDENCIAMENTO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

PROCESSO Nº: 3140/2026 de 19/05/2026.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: A PARTIR DO DIA 19/06/2026 ATÉ O DIA 19/06/2027.

TIPO: PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, endereço eletrônico licitacao@levygasparian.rj.gov.br, a Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 017/2026/GP, de 06/01/2026, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, tendo como critério de julgamento **CRITÉRIO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetiva o “**CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartão de benefícios, para a Secretaria Municipal de Administração de Comendador Levy Gasparian/RJ**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	SERV.	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartão de benefícios



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prestação de serviços visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartões de benefícios tem como finalidade ampliar o acesso dos servidores a soluções financeiras e assistenciais, garantindo maior comodidade, segurança e diversidade de opções.

3.2. A medida visa possibilitar que os beneficiários escolham, de forma livre e transparente, entre diferentes instituições previamente habilitadas, promovendo condições mais vantajosas.

4- DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, legalmente constituídas, que preencham integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprovando capacidade técnica e operacional para prestação do serviço objeto deste chamamento.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) Reunidas em consórcio, controladas, controladoras ou coligadas entre si;
- c) Cujas atividades não sejam pertinentes ou compatíveis com o objeto deste chamamento;
- d) Com participação societária, gerencial ou de parentesco com servidores ou agentes públicos do Município, direta ou indiretamente envolvidos no presente chamamento;
- e) Irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar:

- a) Requerimento de credenciamento;
- b) Contrato Social/Estatuto em vigor, acompanhado de todas as alterações e atas de eleição da diretoria, se houver;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, se aplicável, e demais autorizações específicas exigidas pela legislação vigente;
- e) comprovação de estrutura tecnológica, incluindo descrição da plataforma digital, padrões de segurança da informação: ITIL 4 para gestão de serviços de TI, certificações em cibersegurança pela Febraban, AWS Cloud Practitioner e Azure AZ 900 Fundamentals para computação em nuvem, NSE 1 Fortinet para segurança de redes, além de certificações especializadas em proteção de dados (CertiProf LGPD), anti-lavagem de dinheiro (Investors Trust) e gestão ágil de projetos (CertiProf Scrum Foundation), detalhamento da integração com folha de pagamento e sistemas municipais;
- f) certificados e declarações de conformidade técnica e financeira;
- g) declaração de ciência e concordância com as condições do Termo de Referência, com inexistência de impedimentos legais;
- h) plano de trabalho detalhado, contemplando fluxo operacional, integração tecnológica, governança, compliance, suporte ao servidor, comunicação e prestação de contas periódica ao Município;
- i) declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- k) declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável.
- l) somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- m) não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- n) se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Administradora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- o) serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- p) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- 6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- 6.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.** Agente Público do órgão ou entidade licitante;
- 6.9.** Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição
- 6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após entrega do requerimento de credenciamento.

7.2. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail administracao@levygasparian.rj.gov.br.

7.3. O critério de julgamento adotado na presente licitação será **paralelo e não excludente**.

7.4. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

7.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

7.6. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

7.10. O prazo de vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. Não haverá ordem de classificação para as empresas consideradas habilitadas e credenciadas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade das propostas e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail administracao@levygasparian.rj.gov.br.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.3. Para fins de comprovação de que a empresa está sediada no Município, a mesma deverá apresentar o Registro Geral de Imóvel (RGI) localizado no Município ou Contrato de Locação de Imóvel no Município com firma reconhecida ou Alvará de Localização expedido pelo Município;

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.8. A empresa participante deverá ainda anexar no sistema de pregão eletrônico, o documento do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), do CPF, da sua Carteira de Identidade, ou de outra equivalente.

10.1.9. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

10.1.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.1.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

10.1.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

10.1.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;

10.1.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.1.12. A falsidade das declarações neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.13. Anexar CRC (Certificado de Registro Cadastral) do SICAF;

10.1.14. Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.15. Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.16. Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.17. Caso conste Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.1.18. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

10.1.19. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.1.20. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.2.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 10.5.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.2.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10.2.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da MPE somente será exigida no caso de virem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.11. A MPE deverá no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

10.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.13. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.3.1. Certidão(ões) negativa(s) de falência ou concordata expedida(s) pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.3.1.1. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não seja a comarca de Três Rios/RJ deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

10.3.2. Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação Econômico-Financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1- Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e, no mínimo, compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.2- O(S) ATESTADO(S) / CERTIDÃO(ÕES) / DECLARAÇÃO(ÕES) CONTENDO O NOME DO EMITENTE, DEVE(M) SER APRESENTADO(S) EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA DECLARANTE.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretário Municipal de Administração.

11.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico levygasparian.rj.gov.br e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12- DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo apresentar o pedido, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o início da análise da documentação.

12.2. Os interessados em participar do chamamento público poderão, sob pena de cair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para o início da análise da documentação.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

12.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail administracao@levygasparian.rj.gov.br.

12.4. Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.

12.5. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

12.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do processo de chamamento público.

12.7. Os esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão, em até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública, através do correio eletrônico administracao@levygasparian.rj.gov.br, devendo o requerente encaminhar as dúvidas e qualificar-se.

12.8. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para entrega dos documentos, dirigidas à Comissão de Chamamento.

12.9. Recursos contra decisões da Comissão poderão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, sendo julgados pela autoridade competente.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Cadastrada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do procedimento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, conforme disposições constantes da Legislação pertinente.

14.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

14.4. A Administração poderá revogar este Edital de Chamamento Público por razões de interesse público.

14.5. Qualquer alteração nas condições do Chamamento Público será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

14.6. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.

14.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

14.8. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

14.10. As normas disciplinadoras do Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Chamamento Público.

14.12. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do presente processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

15.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

15.3. Anexo III – Declaração de Ciência, Idoneidade e Inexistência de Impedimentos;

15.4. Anexo IV – Plano de Trabalho;

15.5. Anexo V – Minuta de Convênio de Prestação de Serviços.

Comendador Levy Gasparian, 19 de junho de 2026.

Fernanda Bagio Belo de Mello
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

1- OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartão de benefícios, para a Secretaria Municipal de Administração conforme especificações constantes deste Documento, do Estudo Técnico e do Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será pelo período de 1(um) ano.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	SERV.	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartão de benefícios

2.1. A aquisição será para um consumo aproximado de 01 (um) ano, conforme a necessidade da unidade solicitante.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prestação de serviços visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartões de benefícios tem como finalidade ampliar o acesso dos servidores a soluções financeiras e assistenciais, garantindo maior comodidade, segurança e diversidade de opções.

A medida visa possibilitar que os beneficiários escolham, de forma livre e transparente, entre diferentes instituições previamente habilitadas, promovendo condições mais vantajosas.

4- DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, legalmente constituídas, que preencham integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprovando capacidade técnica e operacional para prestação do serviço objeto deste chamamento.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) Reunidas em consórcio, controladas, controladoras ou coligadas entre si;
- c) Cujas atividades não sejam pertinentes ou compatíveis com o objeto deste chamamento;
- d) Com participação societária, gerencial ou de parentesco com servidores ou agentes públicos do Município, direta ou indiretamente envolvidos no presente chamamento;
- e) Irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar:

- a) Requerimento de credenciamento;
- b) Contrato Social/Estatuto em vigor, acompanhado de todas as alterações e atas de eleição da diretoria, se houver;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, se aplicável, e demais autorizações específicas exigidas pela legislação vigente;
- e) comprovação de estrutura tecnológica, incluindo descrição da plataforma digital, padrões de segurança da informação: ITIL 4 para gestão de serviços de TI, certificações em cibersegurança pela Febraban, AWS Cloud Practitioner e Azure AZ 900 Fundamentals para computação em nuvem, NSE 1 Fortinet para segurança de redes, além de certificações especializadas em proteção de dados (CertiProf LGPD), anti-lavagem de dinheiro (Investors Trust) e gestão ágil de projetos (CertiProf Scrum Foundation), detalhamento da integração com folha de pagamento e sistemas municipais;
- f) certificados e declarações de conformidade técnica e financeira;
- g) declaração de ciência e concordância com as condições do Termo de Referência, com inexistência de impedimentos legais;
- h) plano de trabalho detalhado, contemplando fluxo operacional, integração tecnológica, governança, compliance, suporte ao servidor, comunicação e prestação de contas periódica ao Município;
- i) declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- k) declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável.
- l) somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- m) não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- n) se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Administradora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- o) serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- p) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6- DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A documentação deverá ser enviada por e-mail eletrônico: administracao@levygasparian.rj.gov.br, identificado e contendo a inscrição “Chamamento Público – Credenciamento de empresas para prestação de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartão de benefícios”.
- 6.2. Não será aceito pedido extemporâneo, condicional ou com documentação incompleta.

7- DO CREDENCIAMENTO, ASSINATURA DO CONVÊNIO E VIGÊNCIA

- 7.1. As empresas que atenderem integralmente às condições deste Edital serão credenciadas por ato formal do órgão competente.
- 7.2. O credenciamento não implica exclusividade, sendo facultado ao Município credenciar mais de uma empresa.
- 7.3. Após a publicação do resultado, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Convênio de Prestação de Serviços (minuta anexa), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de haver mais de uma credenciada apta a prestar o serviço, será observada ordem de prioridade objetiva para oferta do adiantamento ao servidor.

8- DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

- 8.1. O Município supervisionará e fiscalizará os serviços prestados, podendo intervir, exigir ajustes, aplicar advertências e, em caso de descumprimento das obrigações, proceder à descredenciamento e adotar medidas sancionatórias previstas em lei e no convênio.
- 8.2. A qualquer tempo, poderá ser promovida auditoria, mediante solicitação do Município ou dos órgãos de controle externo.

9- DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9.1. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para entrega dos documentos, dirigidas à Comissão de Chamamento.

9.2. Recursos contra decisões da Comissão poderão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, sendo julgados pela autoridade competente.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação aplicável.

10- DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo apresentar o pedido, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o início da análise da documentação.

10.2. Os interessados em participar do chamamento público poderão, sob pena de cair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para o início da análise da documentação.

10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail administracao@levygasparian.rj.gov.br.

10.4. Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.

10.5. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

10.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do processo de chamamento público.

10.7. Os esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão, em até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública, através do correio eletrônico administracao@levygasparian.rj.gov.br, devendo o requerente encaminhar as dúvidas e qualificar-se.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Cadastrada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do procedimento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, conforme disposições constantes da Legislação pertinente.

11.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11.4. A Administração poderá revogar este Edital de Chamamento Público por razões de interesse público.

11.5. Qualquer alteração nas condições do Chamamento Público será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

11.6. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

11.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

11.8. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.

11.10. As normas disciplinadoras do Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Chamamento Público.

11.12. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do presente processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Na execução do objeto, a empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a segurança e o controle dos dados pessoais, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes, nos termos do art. 46 da LGPD, que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades e hipóteses que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios dos artigos 6º, 7º e 11º da LGPD, limitando-se ao estritamente necessário para a execução do objeto.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela PMCLG, quaisquer informações sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13- DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e demais meios de comunicação institucional.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13.2. A participação no presente chamamento implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14- SUSTENTABILIDADE

14.1. O prestador de serviços deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

14.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

14.3. A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

14.4. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

15- FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização, com fundamento no art.117 da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Município, que seu critério e por meio dos servidores **Ana Clara da Silva Almeida Soares, Assessor Adjunto de Departamento Pessoal, 52026** e **Laís da Silva Ribeiro, Assessor Adjunto de Departamento Pessoal, 51236**, que deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa contratada, sem juízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. A empresa contratada deverá aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

16- GESTOR DO CONTRATO

16.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Ficam reservados a Secretaria Municipal de Administração, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

16.3. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

16.4. A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

17- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

17.2. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

17.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

17.5. Prestar os serviços objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

17.6. Prestar os serviços sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o objeto ora pactuado;

17.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

17.8. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;

17.9. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

17.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

17.11. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

18- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Designar através de portaria os servidores **Ana Clara da Silva Almeida Soares, Assessor Adjunto de Departamento Pessoal, 52026 e Laís da Silva Ribeiro, Assessor Adjunto de Departamento Pessoal, 51236**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

18.2. Emitir Nota de Empenho;

18.3. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.5. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

18.6. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

19- SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

20- GARANTIA

20.1. O serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto, na forma definida neste Termo de Referência.

Comendador Levy Gasparian, 19 de maio de 2026.

Fernanda Bagio Belo de Mello
Secretária de Administração



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Chamamento Público

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian

Setor de Licitações

Ref.: Termo de Referência de Chamamento Público nº 002/2026

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para prestação de serviços de adiantamento salarial a servidores públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Edital supracitado.

Para tanto, apresenta, em anexo, toda a documentação exigida, declarando, ainda, que:

- I) Tem conhecimento e aceita, de forma irrestrita, todas as condições, obrigações e requisitos constantes do Edital e seus anexos;
- II) Não possui impedimentos legais para participar do certame;
- III) Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

[Município], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Empresa]

[Assinatura e carimbo, se houver]



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À Comissão de Chamamento Público

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian

Setor de Licitações

Ref.: Termo de Referência de Chamamento Público nº 002/2026

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [...], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no referido Chamamento Público, que:

I) Não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nem sofreu sanção de suspensão ou declaração de inidoneidade em quaisquer esferas da Administração Pública;

II) Não integra consórcio, nem é controladora, controlada ou coligada de outra empresa participante do chamamento;

III) Não possui entre seus sócios, administradores ou representantes pessoas que exerçam função pública, de direção ou assessoramento no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ;

IV) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V) Atende integralmente à legislação trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e de proteção de dados pessoais (LGPD);

VI) Tem ciência e concorda com todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos.

Por ser verdade, firma a presente.

[Município], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Empresa]

[Assinatura e carimbo, se houver]



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO IV –

PLANO DE TRABALHO MODELO

PLANO DE TRABALHO PARA CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

1) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Contato:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO V –

MINUTA DO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.554.597/0001-51**, com sede à Av. Vereador José Francisco Xavier, 01, Centro – Comendador Levy Gasparian/RJ, neste ato representado por **Fernanda Bagio Belo de Mello, Secretária Municipal de Administração**, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome, cargo], doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de empréstimos consignados, planos de saúde e cartão de benefícios, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações, obrigações e condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 002/2026** e no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- II. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- V. Prestar os serviços objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;
- VI. Prestar os serviços sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o objeto ora pactuado;
- VII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- VIII. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;
- IX. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;
- X. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- XI. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Designar através de portaria os servidores **Ana Clara da Silva Almeida Soares, Assessor Adjunto de Departamento Pessoal, 52026** e **Laís da Silva Ribeiro, Assessor Adjunto de Departamento Pessoal, 51236**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- II. Emitir Nota de Empenho;
- III. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VI. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação formal e motivada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de imediato em caso de descumprimento grave de cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas em lei, no edital e neste convênio, inclusive descredenciamento, multa, suspensão e outras penalidades cabíveis.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Município], [data].

[Nome da autoridade municipal]

[Cargo]

[Nome do representante da empresa]

[Cargo]

Testemunhas:

1. Nome: _____ RG: _____

2. Nome: _____ RG: _____